

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I N.º 67/2024/DCF/DIFLOR

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001 Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994 concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo **SEI 18201.003935/2024.22**, Parecer Técnico DCF N.º **97/2024**, registrada na **FEMARH** sob o código **G-02-09**, ao Empreendedor:

NOME: ADEMAR LOIOLA MOTA
CPF/CNPJ: 182.779.502-68
ENDEREÇO: RUA JOSÉ FAUSTINO SILVA, 831- CANARINHO
MUNICÍPIO: BOA VISTA/RR

ATIVIDADE: PECUARIA

ÁREA 351,9916HECTARES
AUTORIZADA:

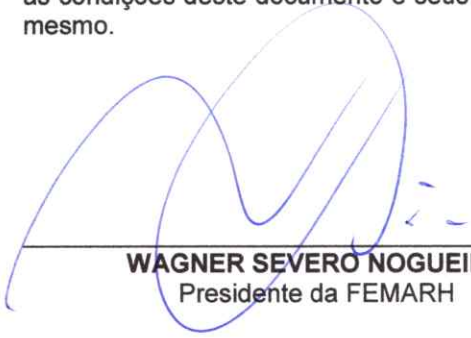
EMPREENDIMENTO: FAZENDA MOÇO TONHO

ENDEREÇO: RR 207, GLEBA QUITAUAUÍ- ZONA RURAL
MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR

VALIDADE: 22/10/2026

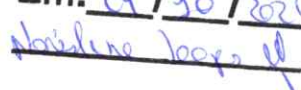
Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada às condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2024.


WAGNER SEVERO NOGUEIRA
Presidente da FEMARH


DANIEL LUIZ OLIVEIRA
Diretor da DIFLOR/FEMARH

FEMARH
Avenida Ville Roy, 4935 São Pedro - Boa Vista - RR
CEP 69.306-040
TELEFAX: 095 2121-9190

FEMARH/RR
DIFLOR
RECEBEMOS
Em: 24/10/2024


CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Publicar a Licença em jornal de grande circulação;
2. Apresentar a publicação junto ao processo de licenciamento;
3. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
4. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras do PCA;
5. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
6. Qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH;
7. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH;
8. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
9. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014.
10. Deverá ser respeitado o limite de 50% da reserva legal.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA:

Latitude: N 2°33'53,39" e Longitude W 60°21'20,52"

DOCUMENTOS ANEXOS

Os constantes no processo sei 18201.003935/2024.22, Parecer Técnico DCF Nº. 97/2024 e Laudo Técnico de Vistoria DCF Nº.102/2024.

VALOR DA TAXA DA LICENÇA: R\$ 1.833,67

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Estevam da Silva Martins Duarte

ART: RR20240138401 (Elaboração)

ART: RR20240138402 (Execução)